PLR 2021

ANDREA FERNANDA SECHI BONANNI ME

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO portador do CPF. 120.281.628-21 e **ANDREA FERNANDA SECHI BONANNI ME**, estabelecida na Rua **MARIA APARECIDA MENEGHINI**,Nº 293 no Bairro **PQ NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA**, CEP:13.310-180, **ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.638.402/0001-65**, neste ato devidamente representado por seu sócio administrador, **ANDREA FERNANDA SECHI BONANNI**, BRASILEIRO, Casado, portadora do CPF nº 221.109.408-50. Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objetivo do presente contrato é definir as regras e condições do Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) da empresa **ANDREA FERNANDA SECHI BONANNI ME** . Conforme dispõem a Lei nº 10.101/00 (em especial ao art. 2º, I) e a Constituição Federal (ao art. 7º, XI).

CLÁUSULA SEGUNDA - PERÍODO DE VALIDADE E DATA DE PAGAMENTO.

O presente Acordo sobre o Programa de Participação nos Lucros terá validade para o período de **01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2021**. O Programa de Participação nos Lucros terá o valor pago em duas parcelas da seguinte forma:

A primeira parte do pagamento 50 % resultante da participação ocorrerá durante o mês de **MARCO DE 2022**. A segunda parcela será paga no mês de **AGOSTO DE 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFICIADAS AO PLANO

a) Auxílio DOENÇA OU DOENÇA-ACIDENTÁRIO: terão o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados de forma integral.

b) LICENÇA REMUNERADA: receberão o pagamento de Participação nos Lucros e Resultado será mantido de forma integral.

c) LICENÇA MATERNIDADE: O pagamento será mantido de forma integral.

d) DESLIGADOS: para os EMPREGADOS, desligados sem justa causa ou que pedirem demissão, o pagamento será proporcional aos meses efetivamente trabalhados durante a vigência do programa, incluindo-se desta contagem o período relativo ao aviso prévio indenizado.

Perderá integralmente o direito à participação nos lucros e resultados o empregado que for dispensado por justa causa.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Será pago a título de PLR o valor de R$ **350,00** que serão divididos em duas parcelas.

O pagamento da primeira parcela de PLR o valor de R$ **175,00 será no dia 04 de Março de 2022.**

A segunda parcela será paga no **dia 05 de Agosto de 2022 no valor de R$ 175,00.**

CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS E DEDUÇÕES

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) da empresa, ANDREA FERNANDA SECHI BONANNI - ME não substitui ou complementa a remuneração devida aos funcionários, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA SEXTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na hipótese de ocorrer qualquer alteração nas regras normativas sobre Participação nos Lucros, prevalecerão sempre os valores previstos neste Acordo.

Todas as condições supramencionadas dizem respeito e aplicam-se única e exclusivamente à finalidade de participação dos funcionários nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei 10.101/2000, não guardando nenhuma relação, nem gerando qualquer efeito nas demais condições de trabalho dos referidos empregados, ressalvando-se totalmente os direitos trabalhistas dos pactuados em contrato, previstos na CLT conforme referência aos artigos 9º, 444 e 468 e/ou em legislação esparsa pertinente.

CLÁUSULA SETIMA

Em caso de descumprimento do presente acordo, multa de 50% de um salário normativo por empregado em favor da parte prejudicada.

MARCOS ROBERTO SILVA ARAÚJO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC)

ANDREA FERNANDA SECHI BONANNI
ANDREA FERNANDA SECHI BONANNI ME

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

Itu, 28 de Outubro de 2021.